

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Institui o Programa Quebrando o Silêncio no Calendário Oficial do município de Santa Luzia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Santa Luzia, nos termos desta Lei, o Programa Quebrando o Silêncio em caráter permanente, de caráter educativo e de prevenção contra o abuso e a violência psicológica.

Art. 2º Passa a fazer parte do Calendário Municipal de conscientização Oficial do Município de Santa Luzia semana “Quebrando o Silêncio”, a ser realizada anualmente na semana que antecede o quarto sábado do mês de agosto.

§ 1º. Na semana “Quebrando Silêncio” recomenda que seja adotado pela administração pública deste Município, as seguintes diretrizes:

- I. Destinar esclarecimento a população quanto a importância de promover apoio e ênfase contra a violência psicológica contra mulheres, crianças e idosos;
- II. Informa e divulgar os constantes abusos que ocorrem cotidianamente na sociedade, para viabilizar a identificação de todos acerca da violência;
- III. Estimular as mulheres crianças e idosos, a quebrarem o silêncio da violência psicológica sofrida;
- IV. Fixar cartazes acerca do programa, conscientizando e informando de forma clara e visível canal de denúncia de violência psicológica em todos os prédios públicos em uso;

§ 2º. Nessa semana recomenda-se que seja realizada atividades como:

- I. Nas escolas:
  - a. Recreação interativa, de conscientização e denúncia da violência psicológica, observado sempre os parâmetros pedagogos e respeitando a linguagem conforme a idade de cada aluno;



- b. Escola de pais e filhos;
- II. Nas unidades básicas de saúdes:
- a. A destinação de psicólogo e/ou assistente social para orientar e conscientizar acerca do programa.
- III. Nas demais dependências:
- a. Fóruns para discursão e debates;
  - b. Eventos educativos e outros tipos de manifestações afetas a este tema;

Art. 3º O Poder Público Executivos Municipal poderá desenvolver o Programa Suplementar e/ou complementar “Quebrando o Silêncio” em toda rede pública municipal e nos órgãos de assistência social do município.

Art. 4º O Programa Quebrando o Silêncio objetiva:

I – Conscientizar a população em geral, em particular as crianças, as mulheres e os idosos sobre a importância do combate ao abuso e à violência, através de ações educativas e preventivas;

II – Disponibilizar às famílias, aos pais, aos filhos, aos educadores e aos alunos informações para a prevenção e o combate ao abuso e à violência, esclarecendo quanto aos direitos e alertando quanto à necessidade de buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário;

III – Promover a cultura da paz para um mundo melhor;

IV – Coibir o abuso e a violência doméstica;

V – Promover o debate permanente sobre o abuso e a violência doméstica dentro do município;

Art. 5º Recomenda-se ao poder público para que de forma permanente e integral em todo exercício fomenta ações e atividades de divulgação dos canais para a denúncia dos casos de abuso e violência doméstica.



Art. 6º O Executivo priorizará a viabilização na rede pública de atendimento já existente auxílio psicológico e psiquiátrico sempre que necessário, de forma preferencial as vítimas de violência psicológica.

Art. 7º Os órgãos existentes poderão ser utilizado para promover a capacitação dos professores e educadores das escolas e creches municipais a identificarem alunos vítimas de violência psicológica familiar e escolar, encaminhar relatório aos órgãos competentes, e informar os responsáveis o tratamento psicológico por profissional habilitado para avaliação.

Art. 8º Eventuais despesas oriundas da presente Lei, serão financiadas por dotações orçamentarias próprios, através de uma gestão transparente e pormenorizada, através de disponibilização total dos recursos utilizados.

Art. 9º A presente lei, não autoriza, anui, concede ou obriga o poder Executivo a criação ou transformação de cargos, funções ou modifica as atribuições e estruturações das secretarias ou departamentos e órgãos da Administração Pública.

Art. 10 Essa Lei poderá ser regulamentada pelo poder executivo no que couber.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Luzia em        de maio de 2023.

**Luiza Maria Ferreira Pinto**

**“Luiza do Hospital”**

**Vereadora**



## **JUSTIFICATIVA**

A violência psicológica é uma forma de agressão caracterizada por constrangimentos, ameaças, humilhação, manipulação, chantagem, isolamento, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outra situação que cause prejuízo à saúde psicológica e autodeterminação da vítima.

Considerando a constatação do aumento dos casos de violência psicológica suportada pelas mulheres, idosos e crianças surgiu a campanha nacional denominada como “Quebrando o Silêncio”.



A Campanha em síntese possui a finalidade precípua de minimizar ou até mesmo erradicar a violência psicológica vivenciada pelas vítimas, através da conscientização, ensino e instrução das pessoas em estado de vulnerabilidade psicológica, encorajando as vítimas a quebrarem de fato o silêncio facilitando a denúncia dos agressores, fornecendo canal eficiente para o cerceamento das ofensas e proteção após a apuração da denúncia.

O presente projeto de Lei busca fomentar a campanha nacional em vigor, prestando auxílio e fornecendo subsídio tanto quanto suficiente para implementação das medidas de acolhimento, segurança e saúde necessárias para as vítimas de agressão e violência psicológica do município de Santa Luzia.

